

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS  
UNIFIMES**

**REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*LATO SENSU***

Mineiros Goiás  
2015



**Pós-Graduação**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**

**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**

**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

**Núcleo de Pós-Graduação**

Reitora

**Ita de Fátima Dias Silva**

Vice-Reitora

**Marilaine de Sá Fernandes**

Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

**Nilvan Domingos Barbosa**

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

**Julienne Rezende Cunha**

Diretora de Pós-Graduação e Expansão

**Ironдина de Fátima Silva**

Diretor de Ensino

**Divino Barcelos de Menezes**

Diretora de Pesquisa

**Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann**

Diretora de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

**Márcia Maria de Paula**

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

Ma. Irondina de Fátima Silva  
Dr. Marcelo Máximo Purificação  
Ma. Maria Luzia da Silva Santana  
Me. Daniel Rezende Freitas  
Maria Ivaldete Carvalho Moraes

*C397p*

*1.1.1.1 Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós-Graduação.*

*1.1.1.2 Regimento de pós-graduação lato sensu / Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós Graduação. -- Mineiros: UNIFIMES, 2015. 24 f.*

*Regimento de Pós-Graduação Lato Sensu. - Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.*

*1. Pós-Graduação. 2. Especialização. 3. Lato Sensu. I. Pró-Reitoria de Ensino. II. Centro Universitário de Mineiros. III. Título.*

*CDD 378.155*

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>6</b>
<b>DA NATUREZA E DAS FINALIDADES .....</b>	<b>6</b>
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>6</i>
<i>DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO .....</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>7</i>
<i>DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA.....</i>	<i>7</i>
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>10</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>10</i>
<i>DA DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR.....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>11</i>
<i>DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO III.....</i>	<i>11</i>
<i>DO INGRESSO E DA SELEÇÃO .....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO IV.....</i>	<i>12</i>
<i>DA MATRÍCULA .....</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO V.....</i>	<i>13</i>
<i>DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA.....</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VI.....</i>	<i>14</i>
<i>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO VII.....</i>	<i>15</i>
<i>DA ORIENTAÇÃO DO TCC .....</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO VIII.....</i>	<i>16</i>
<i>DO CERTIFICADO .....</i>	<i>16</i>
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>18</b>
<b>DA GESTÃO ACADÊMICA.....</b>	<b>18</b>
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>18</i>
<i>DA COORDENAÇÃO DE CURSO .....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>19</i>
<i>DO CORPO DOCENTE.....</i>	<i>19</i>
<i>CAPÍTULO III.....</i>	<i>20</i>



# **Pós-Graduação**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**

**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**

**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**

**Núcleo de Pós-Graduação**

<i>DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</i>	<i>20</i>
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>22</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>22</b>

## TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES, são regidos por esse Regimento, que obedece o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES, a Resolução CEE Pleno N° 02, de 6 de Julho de 2006, a Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE n° 01/2007, de 08 de junho de 2007, e a Lei n° 11.741, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** A UNIFIMES, mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação tem por objetivo capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades técnica, científica e cultural, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas de conhecimento.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFIMES terão os seguintes objetivos principais:

- I. capacitar e formar recursos humanos para os estágios iniciais da carreira do magistério superior;
- II. aprofundar e novos conhecimentos e habilidades técnicos- profissionais;
- III. atender as demandas específicas do mercado de trabalho;
- IV. promover a atualização de profissionais inovadores e empreendedores.

**Art. 4º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas são constituídos de:

- I. Cursos de Especialização;
- II. Cursos MBA (*Master of Business Administration*) e equivalentes;
- III. Residências e assemelhados.

**Art. 5º** - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e/ou tecnológica, e/ou de produção cultural;
- II. busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pelas legislações vigentes;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

- III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. integração com as atividades da graduação com a extensão e a pesquisa, por meio de ações específicas;
- V. apoio de forma permanente no desenvolvimento dos cursos em áreas de estudo já consolidadas, em sintonia com as inovações acadêmicas e as práticas profissionais atuais e emergentes dos mais variados campos de atuação e conhecimento.
- VI. incentivo e orientação para a publicação, a comunicação e para outras formas de divulgação de seus trabalhos, conforme critérios das diferentes áreas.

**CAPÍTULO II**  
**DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA**

**Art. 6º** - A implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, através da Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão.

§ 1º - A função de direção de Pós-Graduação deve ser ocupada por um docente do quadro efetivo de professores da UNIFIMES, com titulação mínima de mestre e nomeado por ato da reitoria.

§ 2º - Cabe a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão, ouvindo os responsáveis pelos órgãos proponentes e, eventualmente, consultores externos, o encaminhamento dos Projetos e ou Programas de Pós-Graduação, respeitando os limites orçamentários estabelecidos, para serem aprovados pelo CONSEPE e homologados pelo CONSUN, obedecendo a legislação aplicável.

**Art. 7º** - A implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFIMES é condicionado à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

III. existência de demanda que justifique a sua criação.

**Art. 8º** - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de parcerias firmadas pelo Centro Universitário de Mineiros com outras Instituições, quanto de iniciativa própria.

**Art. 9º** - A construção dos Projetos de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ocorrer atendendo às seguintes orientações:

- I. Os Projetos Pedagógicos poderão ser produzidos nos Colegiados de Curso, por ação de grupos de docentes de vários cursos; ou através de iniciativas isoladas, podendo estas partirem tanto da Instituição, quanto de pessoas, e instituições que tenham interesse por um Curso de Pós-Graduação;
- II. Os projetos encaminhados a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão devem conter os seguintes itens:
  - a. título;
  - b. identificação do Projeto;
  - c. caracterização do Curso;
  - d. critérios de seleção;
  - e. objetivos gerais e específicos;
  - f. público alvo;
  - g. organização curricular;
  - h. conteúdo programático;
  - i. metodologias de ensino;
  - j. sistema de avaliação;
  - k. perfil do egresso;
  - l. investimento;
  - m. corpo docente;
  - n. infraestrutura;
  - o. instruções sobre o trabalho de conclusão do curso, e
  - p. prazo para entrega do certificado.
- III. Os projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser encaminhados ao Núcleo de Pós-Graduação, que deve analisá-los, quando necessário, fazer as adequações para a padronização institucional e encaminhá-los a Diretoria de Pós-Graduação e de

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

Expansão, que deve avaliá-lo, e se o julgar realizável, o encaminhar à Secretária Geral do CONSEPE para os trâmites legais de aprovação do mesmo.

**Art. 10** - Os Projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* encaminhados ao CONSEPE, para apreciação e aprovação deverá ser estruturado conforme as seguintes orientações:

- I. apenas um processo para cada projeto de Curso da Pós-Graduação, o qual deverá ser renovado mesmo quando se tratar de uma nova versão de cursos similares anteriormente oferecidos;
- II. independente do órgão proponente, os cursos estarão vinculados a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão;
- III. a aprovação do Curso de Pós-Graduação pelo CONSEPE é condição necessária para a sua realização;
- IV. a homologação do Curso de Pós-Graduação pelo CONSUN é condição necessária para o seu início.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 11** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão a duração máxima de 2(dois) anos, contados da data da matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso(TCC).

§ 1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* este artigo.

§ 2º - Caso o discente não consiga concluir o seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, ou em caso de reprovação, poderá mediante apresentação de requerimento escrito, solicitar e justificar a prorrogação por até 06 (seis) meses.

§ 3º - Nos casos estabelecidos no § 2º, cabe a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão em consonância com o Núcleo de Pós-Graduação julgar a solicitação.

**Art. 12** – O Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) de Pós-Graduação *Lato Sensu* atenderá os requisitos necessários e definidos pelos órgãos competentes para seu funcionamento.

**Art. 13** - As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo, ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**Parágrafo Único** - Como os Cursos de Pós-Graduação *lato Sensu* não possuem periodicidade de oferta definida, não será concedido ao discente à possibilidade de trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 14** - Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, assumirão e arcarão com suas obrigações financeiras, decorrentes da prestação desse serviço.

**Parágrafo Único** - A UNIFIMES, após a aprovação do PPC tornará público o valor dos encargos financeiros de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## **CAPÍTULO III**

### **DO INGRESSO E DA SELEÇÃO**

**Art. 15** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFIMES, destinam-se aos graduados de nível superior e são abertos aos candidatos que preencherem os pré-requisitos necessários.

**Art. 16** - Serão admitidos nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, portadores de diploma de curso superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico), devidamente reconhecido pelos Órgãos Oficiais e que preencham os requisitos estabelecidos no PPC.

**Parágrafo Único** - O número de vagas disponibilizada em processo seletivo estará em consonância com o PPC.

**Art. 17** - A inscrição em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* segue calendário próprio da UNIFIMES, tem procedimentos especificados e disponibilizados pela Diretoria de Pós-graduação e Expansão.

**Art. 18** - A seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á através de processo seletivo estabelecido em edital de abertura de turma.

**Parágrafo Único** - A seleção dos candidatos de que trata o *caput* deste artigo, será feita pela Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão e poderá ser através de provas, entrevista, análise do Currículo Lattes, histórico escolar do curso de graduação, carta de recomendação e/ou de intenções, ou outra forma definida no Edital.

**Art. 19** - Os candidatos classificados farão seus registros no Núcleo de Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação nas datas e horários estabelecidos no Edital.

**CAPÍTULO IV**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 20** - A matrícula é o ato de vinculação do discente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertado pela UNIFIMES.

**Parágrafo Único** - O discente deverá se rematricular ao final de cada módulo.

**Art. 21** - No ato da primeira matrícula no Curso, o discente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. 2 (duas) cópias autenticadas do diploma de curso superior, acompanhado do histórico escolar ou documento similar que comprove a conclusão e a formação no ensino superior ;
- II. 2 (duas) cópia autenticada da cédula de identidade;
- III. 2 (duas) cópia autenticada do CPF;
- IV. 2 (duas) cópia autenticada do Título de Eleitor;
- V. 2 (duas) fotos 3 x 4;
- VI. 2 (duas) cópia do comprovante de residência;
- VII. Comprovante de pagamento de matrícula.
- VIII. O currículo lattes.

**Parágrafo Único** – O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação, só será emitido mediante a apresentação do diploma e histórico de curso de nível superior, conforme Art. 16.

**Art. 22** - Os candidatos aprovados deverão efetuar a sua matrícula junto a Secretaria da Pós-Graduação da UNIFIMES dentro do prazo estabelecido em edital.

§ 1º - Não será realizada a matrícula do discente selecionado quando houver falta de algum documento, incluindo a taxa de matrícula.

§ 2º - A não efetivação da matrícula, no prazo estabelecido, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos decorrentes de sua participação no processo seletivo.

**Art. 23**- Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de matrícula será devolvida a todos os candidatos, regulamente, matriculado que tenham pago a referida taxa de matricula no Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - No caso do candidato desistir do curso a taxa de matrícula não será devolvida.

§ 2º - Após ter efetuado a matrícula, o candidato que desistir do curso não terá o direito ao ressarcimento da taxa de matrícula e dos demais pagamentos efetuados pelos serviços educacionais, devidamente, prestados pela instituição.

**Art. 24** - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 25** - Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de Pós-Graduação da UNIFIMES.

**Art. 26** - O aproveitamento e a equivalência de disciplina(s), acontecerá para disciplina(s) já cursada pelo pós-graduando e que fazem parte da matriz curricular do curso no qual encontra-se, regulamente, matriculado.

**Parágrafo Único** – Para fins de aproveitamento da disciplina cursada, o pós-graduando deverá ter obtido aprovação na mesma.

**Art. 27** - O pedido de aproveitamento de disciplina(s), deve ser protocolado para diretoria de Pós-Graduação e Expansão em formulário próprio, constando em anexo uma cópia autenticada do histórico escolar e programa da disciplina.

**Art. 28** - O pedido de aproveitamento de disciplina será analisado pela Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão, juntamente com o/a responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação e pelo Coordenador(a) do Curso.

**Art. 29** - O discente que estiver pleiteando aproveitamento de disciplinas deverá frequentar as aulas regulamente e realizar as atividades acadêmicas até que a resposta oficial do resultado do pedido de aproveitamento possa ser julgada deferida ou indeferida.

**Parágrafo Único** – No caso de indeferimento de aproveitamento da disciplina, o pós-graduando deverá cursá-la dentro do cronograma de oferta estabelecido pela UNIFIMES.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 30** - O processo avaliativo do discente será realizado em cada disciplina, é de responsabilidade do professor realizá-lo conforme os elementos especificados no PPC e no Plano de Disciplina do professor.

**Art. 31** - O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de atividades avaliativas que poderão ser: provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que esteja estabelecido no plano de disciplina, devidamente, aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** - Para aprovação nas disciplinas, o discente deverá obter, no mínimo, o equivalente a 70% de aproveitamento.

**§ 2º** - O discente reprovado por nota, em até 25% das disciplinas da matriz curricular do curso, poderá cursá-las, desde que, as disciplinas sejam oferecidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplina do curso.

**Art. 32** – Para fins de aprovação a frequência às atividades de cada disciplina é de 75%, exigida conforme as determinações constantes do Regimento Geral da UNIFIMES e da legislação vigente.

**Art. 33** - Estará automaticamente desligado do curso, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- III. for reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação do mesmo;
- V. deixar de arcar com as suas responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes dos serviços educacionais prestados pela Instituição/UNIFIMES;
- VI. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o docente ou à Coordenação do curso.

**Art. 34** – O discente terá direito a revisão de notas, desde que seja requerida até 72h (setenta e duas) horas após a divulgação oficial das mesmas.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

§ 1º - O discente deve requerer a revisão de notas através do preenchimento de formulário próprio, dirigido ao coordenador de curso, pontuando os aspectos em que julgar-se prejudicado, com as devidas fundamentações.

§ 2º - A revisão, se autorizada pelo coordenador do curso, nos termos do *caput* deste artigo, será feita por outros dois professores da área, acompanhado pelo responsável do Núcleo de Pós-Graduação.

**Art. 35** - Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o discente terá que apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que poderá ser no formato de artigo ou monografia.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORIENTAÇÃO DO TCC**

**Art. 36** - Todo discente admitido no curso terá um professor orientador para o seu TCC.

**Art. 37** - O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar 08 (oito) discentes.

**Art. 38** - Compete ao orientador:

- I. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II. orientar o discente na elaboração do TCC;
- III. estabelecer um cronograma para orientação, indicando a data que o discente deve realizar cada etapa do trabalho (este cronograma deve ser entregue ao Coordenador do Curso);
- IV. escolher o(a) co-orientador(a), quando necessário;
- V. informar ao Coordenador do Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, e
- VI. acompanhar o seu orientando até a conclusão e aprovação do trabalho.

**Art. 39** – O depósito/entrega da versão final do TCC é requisito obrigatório para obtenção do certificado de especialista nos cursos oferecidos pela UNIFIMES.

**Art. 40** - O processo avaliativo do TCC poderá ser realizado pelo orientador ou por Banca Examinadora.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

§ 1º A avaliação do TCC por Banca Examinadora poderá ser com apresentação pública ou parecer escrito dos avaliadores.

§ 2º - No caso do estudante, em anuência do seu orientador, fazer a opção da avaliação mediante Banca Examinadora pública, deverá com apoio da Coordenação do curso de Pós-graduação realizar todos os procedimentos necessários para realização da mesma.

**Art. 41-** O TCC deverá evidenciar o domínio do tema escolhido, a capacidade de sistematização e seguir as normas e regras estabelecidas para elaboração de trabalhos científicos.

**Parágrafo Único** – O TCC será considerado como disciplina e deverá constar no histórico escolar do discente sua menção.

**Art. 42 -** Para conclusão do curso de pós-graduação, o discente deverá dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso, satisfazer os seguintes itens:

- I. integralizar a carga horária total do curso;
- II. ter o TCC aprovado pelo orientador ou Banca Examinadora interna composta pelo orientador e coordenador do curso;
- III. autorização do orientador para entrega da versão final do TCC;
- IV. entregar a versão final do TCC, acompanhada da autorização do orientador na Diretoria de Pós-Graduação e Expansão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CERTIFICADO**

**Art. 43 -** Ao discente que tiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC e que estiver em dia com as obrigações exigidas pela instituição, será concedido o Certificado de Especialista do curso que concluiu.

§ 1º -O discente apto a receber o Certificado de conclusão do Curso deve requerê-lo no Núcleo de Pós-Graduação.

§ 2º - O Núcleo de Pós-Graduação terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento para a entrega do certificado ao discente requerente.

**Art. 44 -** Ao discente que cursar disciplinas em curso de especialização e manifestar, por escrito, a intenção de não finalizá-lo noutra edição do mesmo curso, será concedida uma

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

declaração de aperfeiçoamento, constando a carga horária e nomes das disciplinas nas quais ele obteve aproveitamento satisfatório.

**Art. 45** - Os certificados de conclusão de curso deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares que deverão constar, obrigatoriamente:

- I. A área de conhecimento do curso;
- II. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV. Título do trabalho de conclusão do curso com a nota obtida;
- V. Número da Resolução que aprovou a criação do referido curso;
- VI. Número da Portaria de credenciamento do Centro Universitário de Mineiros, e
- VII. Assinatura do Reitor(a) e Diretoria da Pós-Graduação.

## **TÍTULO III**

### **DA GESTÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 46** - A Coordenação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um docente, que tenha, preferencialmente, a titulação de mestre ou doutor.

**Art. 47** - Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador indicado pela Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão em consonância com o Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e nomeado pelo Reitor(a), pelo tempo de duração do curso.

**Parágrafo Único** - Cada Coordenador poderá responsabilizar-se por até 3(três) cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, de área afim, desde que os cronogramas não sejam coincidentes.

**Art. 48** - No caso de ausência do Coordenador, a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão indica o substituto.

**Art. 49** - Compete ao Coordenador(a):

- I. Executar e avaliar o Projeto Pedagógico aprovado para o curso e suas eventuais adequações;
- II. ouvir a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, antes da tomada de qualquer providência relacionada ao Projeto Pedagógico, ou à organização do curso;
- III. viabilizar recursos humanos e materiais para a execução do Curso;
- IV. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, responsabilizando-se por sua qualidade;
- V. acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento pleno do cronograma, dos planos de ensino do curso, da apresentação dos docentes em sala de aula;
- VI. designar os professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso e acompanhar a execução de suas atividades;
- VII. designar docentes para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

- VIII. deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise dos programas apresentados pelos requerentes, de acordo com este Regulamento;
- IX. após o encerramento do curso, encaminhar à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação:
- a) os registros de frequência e avaliação das disciplinas, devidamente assinados pelos professores regentes, até o máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das respectivas aulas;
  - b) os resultados das avaliações dos trabalhos de conclusão de curso.
- X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas vigentes e prazos regimentais desde o encaminhamento da proposta até o envio do relatório final; e
- XI. dar ciência aos discentes deste Regimento.

**Art. 50-** As alterações do cronograma didático pelo Coordenador somente podem efetivar-se, após a comunicação oficial e aprovação da Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em consonância com a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão que avaliará os eventuais contratemplos causados aos discentes e procurará sanar os problemas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 51 -** O corpo docente de cursos de Pós-Graduação de *Lato Sensu* será constituído, necessariamente, por docentes de reconhecida capacidade técnico-profissional, com pelo menos 75% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre e doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Único -** Poderão compor o corpo docente de que trata o *caput* deste artigo, além dos professores efetivos da UNIFIMES, professores visitantes e substitutos, desde que atendam os requisitos deste Regimento.

**Art. 52 -** Compete aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, planejar, elaborar, executar e avaliar os planos de ensino de suas disciplinas, bem como o cumprimento de suas atribuições expressas no Regimento Geral da UNIFIMES, e nas demais normas legais e regulamentares.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

**Parágrafo Único** - Os planos de ensino, a serem fornecidos aos discentes no início do curso, acompanhados com os devidos comentários, deverão conter, no mínimo:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. conteúdo programático;
- III. metodologia do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. critérios de avaliação;
- V. bibliografia básica e complementar.

**Art. 53** - O docente responsável por disciplina de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá entregar, no Núcleo de Pós-Graduação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, ata de resultado, devidamente assinada, com frequência e as médias das notas atribuídas aos discentes matriculados para serem publicadas.

**Art. 54** - Aplicam-se aos docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no que couber, as normas legais, regimentais e regulamentares pertinentes ao exercício da função docente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 55**- O Núcleo de Pós-Graduação estará sob a responsabilidade de um docente da UNIFIMES, designado pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e nomeado pela Reitoria.

**Art. 56** - Compete ao Responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e demais normatizações pertinentes;
- II. supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- III. representar o programa de Pós-Graduação, sempre que se fizer necessário;
- IV. responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa de Pós-Graduação;
- V. apoiar na elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. viabilizar a elaboração de projeto de marketing dos cursos;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

- VII. articular a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos;
- VIII. homologar a matrícula dos discentes no âmbito do programa de Pós-Graduação;
- IX. apoiar as coordenadorias de cursos na elaboração de relatórios requeridos pelos órgãos públicos;
- X. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- XI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa de Pós-Graduação; e
- XII. protocolar documentos e dar encaminhamento aos processos referentes aos protocolos.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57** - Os Cursos de Pós-Graduação da UNIFIMES, poderão ser reeditados mediante parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o qual levará em conta o relatório final do Curso anterior, viabilidade técnica, financeira e didático pedagógico da nova versão.

**Art. 58** - Qualquer solicitação feita por discente de Pós-Graduação deverá ser protocolada junto ao Núcleo de Pós-Graduação.

**Art. 59** - Cabe pedido de recurso:

- I. de ato ou decisão de professor de disciplina ou de professor orientador, ao Coordenador do curso;
- II. de ato ou decisão do Coordenador de curso ao Responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação;
- III. de ato ou decisão do responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação à Diretora de Pós-Graduação e de Expansão;
- IV. de ato ou decisão da Diretora de Pós-Graduação e de Expansão ao Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- V. de ato ou decisão do Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ao Reitor, sob rigorosa arguição de ilegitimidade.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de recurso devem ser apresentados devidamente fundamentados ao Núcleo de Pós-Graduação da UNIFIMES, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do ato ou decisão.

**Art. 60** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão e pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES.

**Art. 61** - Este Regimento poderá sofrer alterações, desde que sejam aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, mediante proposta da Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – PROEPE.

**Art. 62** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE e homologado pelo CONSUN e revogará as disposições anteriores.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO Nº. 24(A)/ CONSEPE / 2015**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 24ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2015, COM A FINALIDADE DE APROVAR A POLÍTICA PÓS-GRADUAÇÃO, O REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU E O REGIMENTO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, GOIÁS - UNIFIMES.

A Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições,

REOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 2º - Aprovar o Regimento de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

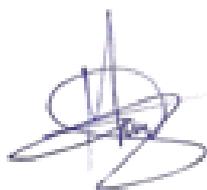
Art. 3º - Aprovar o Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 4º - Aprovar o Regimento Específico de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme o constante na Resolução Nº 24(B)/CONSEPE/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSEPE realizada no dia 18 de junho de 2015, na Sala 10, Bloco E, Campus I do Centro Universitário de Mineiros.



Marilaine de Sá Fernandes  
 Vice-Presidente do CONSEPE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**  
**Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão**  
**Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão**  
**Núcleo de Pós-Graduação**

**ANEXO II**

Resolução nº. 41(A)/ CONSUN/ 2015

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**, EM SUA 45ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015, COM A FINALIDADE DE HOMOLOGAR A POLÍTICA PÓS-GRADUAÇÃO, O REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU E O REGIMENTO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, GOIÁS - UNIFIMES.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros-CONSUN, Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a **Política de Pós-Graduação** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

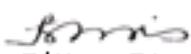
**Art. 2º** - Homologar o **Regimento Geral de Pós-Graduação Lato Sensus** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

**Art. 3º** - Homologar o **Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensus** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

**Art. 4º** - Homologar o **Regimento Específico de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensus** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES, conforme o constante na Resolução Nº 41(B)/CONSUN/2015.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 19 junho de 2015, às 14h, na Sala 10 - Bloco E - Prédio Administrativo, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

  
 Ita de Fátima Dias Silva  
 Presidente do CONSUN